

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4745712/22-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso Recolhimento

Motivação: Considerando a identificação de diversos produtos à base de propilenoglicol com indícios de contaminação por monoetilenoglicol, rotulados por empresas diferentes e fabricados a partir de lotes identificados com os códigos 5035C22 e 4055C21, infringindo o disposto no art. 47 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969, o item 2.4.2 da Portaria SVS/MS 540, de 27 de outubro de 1997 o art. 8º da Resolução RDC 722, de 1º de julho de 2022, tendo em vista o inciso XV, art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 7º da Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976 e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022. A medida é válida para todas as empresas, as atividades e os produtos sujeitos à vigilância sanitária em que se aplique essa condição, identificados ou não na lista disponível no portal da Anvisa (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br>).

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.209, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: PHARMACAPS INDUSTRIA FARMACEUTICA EIRELI - CNPJ: 26605427000107  
 Produto - (Lote): CAPSULA DE OLEO DE SOJA COM AROMA DE HAMMAMELIS MARCA APERTADINHA (150322); CAPSULA DE OLEO DE SOJA COM AROMA DE CHICLETE MARCA CHICLETE KISS ME (150322); CAPSULA DE OLEO DE SOJA COM AROMA DE AVELA MARCA VIBER NUTELLA (100221); CAPSULA DE OLEO DE SOJA COM AROMA DE MENTA E CEREJA MARCA BEIJO GREGO (150921); CAPSULA DE OLEO DE SOJA COM AROMA DE MENTA MARCA ICE(142548); CAPSULA DE OLEO DE SOJA E AROMA DE GUARANA COM TANGERINA MARCA HOT RED BULL(040322); CAPSULA DE OLEO DE SOJA COM AROMA DE MENTA MARCA 50 TONS(150123); CAPSULA DE OLEO DE SOJA COM AROMA DE MENTA MARCA 50 TONS (150122); CAPSULA DE OLEO DE SOJA COM AROMA DE MENTA MARCA 50 TONS (040522); CAPSULA DE OLEO DE SOJA COM AROMA DE MENTA MARCA 50 TONS (45215); CAPSULA DE OLEO DE SOJA COM AROMA DE VINHO MARCA 365 D PRAZER (151222); CAPSULA DE OLEO DE SOJA COM AROMA DE VINHO MARCA 365 D PRAZER (5415); CAPSULA DE OLEO DE SOJA COM AROMA DE VODKA MARCA SMIRNOFODA CAPS DRINKS ICE (040322); PRODUTO MARCA TORNADO (150322); PRODUTO MARCA TORNADO (458457); PRODUTO MARCA CHINESINHA (151122); PRODUTO MARCA CHINESINHA (85459); CAPSULA DE OLEO DE SOJA E AROMA DE CHOCOLATE MARCA CHOCOLATE KISS ME (150823); CAPSULA DE OLEO DE SOJA E AROMA DE AMARULA MARCA 50 TONS DE CINZA ESCURO (150223); CAPSULA DE OLEO DE SOJA E AROMA DE MORANGO MARCA VIBER MORANGO (150723); CAPSULA DE OLEO DE SOJA COM AROMA DE CRAVO E PIMENTA MARCA COBRA REI (150422); CAPSULA DE OLEO DE SOJA COM AROMA DE MENTA MARCA MENTA KISS ME (151023); CAPSULA DE OLEO DE SOJA COM AROMA DE AMENDOAS MARCA FACIL (150522); PRODUTO MARCA HOT (150622); PRODUTO MARCA HOT ICE (50722); PRODUTO MARCA SENSACAO KISS ME (151223);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4751003/22-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso Recolhimento - Voluntário

Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário recebido da empresa PHARMACAPSINDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI - CNPJ 26.605.427/0001-07, devido à existência de contaminação dos produtos com insumos cosméticos, cuja ingestão oral pode resultar em toxicidade aguda e transtornos gastrointestinais, infringindo: art. 47 do Decreto-Lei 986/1969, itens 4.1, 4.5.3, 4.5.4, 5.1, 5.3.5, 6.2.2 e 8.1.3 da Portaria SVS/MS 326/1997, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 3.219, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: HIGIAL INDUSTRIA & COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - CNPJ: 36758579000101

Produto - (Lote): ÁLCOOL LÍQUIDO HIGIAL 70% (TODOS);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 4744771/22-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Manipulação, Propaganda, Uso Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

#### COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

##### RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.865, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 1º de setembro de 2022, Seção 1, Pág. 154.

Onde se lê:

DROGARIAS ECONOMIZE CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO LTDA / 20.929.801/0001-

43

25351.451656/2021-71 / 1258532  
 70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4533057225

Leia-se:

DROGARIAS ECONOMIZE CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO LTDA / 20.929.801/0001-

43

25351.451656/2021-71 / 1258532  
 70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4533057225

## Ministério do Trabalho e Previdência

### CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### RELATÓRIO DE REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Em decorrência de impedimento para o exercício da relatoria dos processos distribuídos durante a 119ª Reunião Ordinária, e com base no disposto no art. 27, §§ 4º e 5º do Anexo da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011, alterado pela Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020, publica-se o relatório da redistribuição de tais processos, conforme sessão da Câmara de Recursos da Previdência Complementar realizada em 28 de setembro de 2022, às 11h, por videoconferência, com transmissão ao vivo, pela internet.

Processo nº	Entidade	Representações Designadas
44011.001098/2019-87	Fundação de Previdência Privada da Terracap - FUNTERRA	Ana Paula Oriola de Raefray/ Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes
44011.002806/2018-16	Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF	Maria Batista da Silva/ André Machado Gonçalves
44011.003521/2019-83	Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF	Denise Viana da Rocha Lima/ Desiree Paes Liger
44011.006174/2019-41	Fundação CODESC de Seguridade Social - FUSESC	Alexandre Brandão Henriques Maimoni/ José Joaquim Fonseca Marchisio
44011.003159/2019-41	Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV	Adriano Cardoso Henrique/ Victor de Ozêda Alla Bernardino

JEANITON SOUZA PINTO

Presidente da Câmara

Substituto

### SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

#### CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

##### PORTARIA CRPS/SPREV/MTP Nº 3.051, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Altera atribuição da 14ª Junta de Recursos e da 3ª Câmara de Julgamento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, I e o art. 14, I, e, em face dos artigos 58 e 59, todos da Portaria MDSA nº 116, de 20 de março de 2017, resolve:

Artigo 1º O Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social, nos termos dos artigos previstos na Portaria nº 116/2017, que lhe conferem competência normativa de adequação da estrutura do CRPS, para fins de ajuste de unidades julgadoras, em turmas de julgamento, com composição tripartite, determina que a 14ª Junta de Recursos e a 3ª Câmara de Julgamento passem a julgar matérias estritamente atinentes ao Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), consoante definem os incisos II e IV do artigo 126 da Lei nº 8.213 de 1991.

§ 1º A 14ª Junta de Recursos passará a ter sede no Distrito Federal e seus atuais integrantes do Estado de São Paulo comporão Unidades Julgadoras de mesma matéria do RGPS, observada a mesma representatividade e ulterior ajuste de indicação sindical.

§ 2º A 3ª Câmara de Julgamento continuará a ter sede no Distrito Federal e seus atuais integrantes comporão Unidades Julgadoras de mesma matéria do RGPS, optando por permanecerem em sede de 2ª instância ou para atuarem em 1ª instância, observada a mesma representatividade e ulterior ajuste de indicação sindical.

§ 3º Os novos integrantes de governo e classistas a comporem a 14ª Junta de Recursos (FAP/RPPS) e 3ª Câmara de Julgamento (FAP/RPPS) serão os atuais efetivos do FAP atuantes como Conselheiros de Governo e entre os Conselheiros Classistas aprovados no último certame, bem como, para o RPPS mediante os procedimentos de seleção junto ao CNRPPS (Conselho Nacional de Regimes Próprios de Previdência Social).

§ 4º Considerar-se-ão efetivamente alteradas as presentes atribuições a partir de 01 de novembro de 2022.

MARCELO FERNANDO BORSIO

### SECRETARIA DE TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

#### DESPACHOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.005645/2018-81	214697762	Fundacao Visconde de Cairu	BA
2	46245.000763/2018-16	213915626	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
3	46239.001095/2018-23	214485463	SMC - Comercial e Exportadora de Café S/A	MG
4	46224.002351/2019-40	217747442	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	PB
5	46224.001393/2019-63	217208983	Marly Felix de Oliveira	PB
6	46224.001398/2019-96	217300812	Marly Felix de Oliveira	PB
7	46085.000520/2019-49	217309941	Shanally Serviços de Vigilância Eireli	PB
8	46214.002924/2019-54	216526311	Brasao Vigilancia e Seguranca Ltda	PI
9	46212.008854/2019-68	217755640	Comab Materiais de Construcao Ltda - Epp	PR
10	46212.010462/2019-69	217863914	R. M. Ferragens Ltda	PR
11	14152.098604/2020-19	219996679	Aguiã Comercio de Malhas Ltda	RS
12	14152.098615/2020-91	219996784	Aguiã Comercio de Malhas Ltda	RS
13	14152.098625/2020-26	219996881	Aguiã Comercio de Malhas Ltda	RS
14	14152.098634/2020-17	219996971	Aguiã Comercio de Malhas Ltda	RS
15	14152.047326/2020-23	219501386	Dall Agnol Comercio de Extintores Ltda	RS
16	14152.047327/2020-78	219501394	Dall Agnol Comercio de Extintores Ltda	RS
17	14152.047329/2020-67	219501416	Dall Agnol Comercio de Extintores Ltda	RS
18	14152.047330/2020-91	219501424	Dall Agnol Comercio de Extintores Ltda	RS
19	14152.047331/2020-36	219501432	Dall Agnol Comercio de Extintores Ltda	RS
20	14152.047332/2020-81	219501441	Dall Agnol Comercio de Extintores Ltda	RS
21	14152.047333/2020-25	219501459	Dall Agnol Comercio de Extintores Ltda	RS
22	47183.001060/2019-21	218902191	Reiter Transportes e Logistica Ltda	RS
23	47183.001066/2019-06	218912510	Reiter Transportes e Logistica Ltda	RS
24	47183.001072/2019-55	218912455	Reiter Transportes e Logistica Ltda	RS
25	46218.015194/2019-11	218830874	Seltec Sistemas de Seguranca e Servicos Ltda	RS
26	46218.015195/2019-66	218830882	Seltec Sistemas de Seguranca e Servicos Ltda	RS
27	46218.015199/2019-44	218830921	Seltec Sistemas de Seguranca e Servicos Ltda	RS
28	46218.015433/2019-33	218847505	Seltec Vigilancia Especializada Ltda	RS
29	46220.008294/2018-61	215840674	AC DC Engenharia Ltda	SC
30	46304.003143/2018-97	216207789	Neogrid Informatica S.A.	SC

